



**LEI MUNICIPAL Nº 884/2024,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Institui o Prêmio de Qualidade do Café do Município de São João do Manhuaçu, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, *Sérgio Lúcio Camilo*, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Prêmio de Qualidade de Café de São João do Manhuaçu a ser concedido, anualmente, aos cafeicultores do município e que possuam propriedades registradas no município, ou que possuam contrato (parceria/comodato/arrendamento) dentro do município.

**Parágrafo Único** – A habilitação, requisitos de participação, espécie do café, classificação e todos os demais critérios de seleção serão definidos em regulamento próprio a ser elaborado pela comissão organizadora, nos termos do art. 4º.

**Art. 2º** - O valor do Prêmio será de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), divididos em 4 (quatro) categorias, cujos critérios de classificação e valores serão definidos em regulamento a ser editado para cada edição do prêmio, que correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º** - O Município, para a concessão do Prêmio de Qualidade do Café, promoverá concurso de qualidade em que será aberto prazo para a inscrição dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão Organizadora, composta de 5 (cinco) membros, que será responsável pela regulamentação do concurso de qualidade.

§ 1º A participação na Comissão Julgadora não será remunerada e será considerada como prestação de serviço relevante para todos os efeitos legais.

§ 2º A comissão deverá ser formada, obrigatoriamente, pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, um representante da EMATER – Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural, um representante do Poder Legislativo, indicado pela respectiva casa e dois representantes indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 3º A Comissão Organizadora, para a consecução das finalidades a que o prêmio se destina, deverá firmar parceria com entidades e empresas, públicas ou privadas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

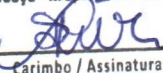
**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.


São João do Manhuaçu, 29 de novembro de 2024.

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal.

São João do Manhuaçu - MG, 29/11/2024

  
Carimbo / Assinatura

  
Sérgio Lúcio Camilo  
Prefeito Municipal